



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 376

de 20 / 05 / 2003

Processo n.º 36.001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 671

Autoria: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

Arquive-se


Diretor

26/05/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 36-001
[Signature]

Matéria: <i>PLC nº. 671</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa de 106/12002	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 06/08/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 06/08/02
À <u>COSP</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/08/2002	☒ favorável ☐ contrário Relator 13/08/2002
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
05/07/2002

PP 817/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030001 02 26 24 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CCR
Presidente
05/07/2002

APROVADO
Presidente
29/04/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 671
(José Carlos Ferreira Dias)

Exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

Art. 1º. Será instalado aparelho sensor de vazamento de gás nas seguintes edificações que utilizarem gás liquefeito de petróleo (GLP):

- I - comerciais;
- II - industriais;
- III - de prestação de serviços; e
- IV - nas unidades autônomas das edificações residenciais multifamiliares.

Art. 2º. A infração da presente lei complementar implica multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Art. 3º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.06.2002

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

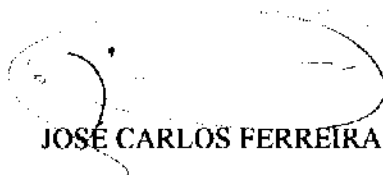


(PLC nº. 671 - fls. 2)

Justificativa

Tem o presente projeto de lei complementar a finalidade precípua de criar mecanismo de segurança para a população que se utiliza do gás liquefeito de petróleo (GLP), tendo em vista o perigo que representa o seu uso indevido.

Assim, apresentamos à consideração dos nobres Pares esta iniciativa, contando com seu apoio e aprovação.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.470**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 671

PROCESSO Nº 36.001

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei complementar exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de estar situada no âmbito do Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996 -, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2002.

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 671, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

PARECER Nº 770

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.470, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir norma situada no âmbito do Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
06/08/02

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 02.08.2002.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 36.001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 671, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

PARECER Nº 797

Com o projeto em exame objetiva-se exigir a instalação de aparelho sensor de vazamento de gás nas edificações que especifica, desde que utilizem gás liquefeito de petróleo, e para tanto mister se faz a edição de lei complementar, situada na órbita do Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, e com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.08.2002.

APROVADO
20/08/02

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

[Signature]
JOÃO DA ROCHA SANTOS

[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI

[Signature]
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 08
proc. 36.001
<i>[Signature]</i>

Of. PR 04/03/248
proc. 36.001

Em 29 de abril de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 671**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 671

PROCESSO Nº. 36.001

OFÍCIO PR Nº. 04/03/248

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 04 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22 / 05 / 03

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fla. 10
proc. 36.001
<i>Rur</i>

proc. 36.001

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/05/2003	<i>[Signature]</i>

GP., em 20.05.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 671

Exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Será instalado aparelho sensor de vazamento de gás nas seguintes edificações que utilizarem gás liquefeito de petróleo (GLP):

I - comerciais;

II - industriais;

III - de prestação de serviços; e

IV - nas unidades autônomas das edificações residenciais multifamiliares.

Art. 2º. A infração da presente lei complementar implica multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Art. 3º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e três (29/04/2003).

[Signature]
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 14
proc. 36.001
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 184/03
Processo nº 10.581-9/03

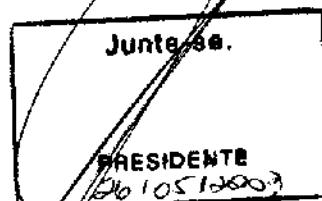
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036071 11.03.22 25 03

PROJ. Nº 671/03

Jundiá, 20 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 671, bem como cópia da Lei Complementar nº 376, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO .

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 20 DE MAIO DE 2.003

Exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Será instalado aparelho sensor de vazamento de gás nas seguintes edificações que utilizarem gás liquefeito de petróleo (GLP):

I – comerciais;

II – industriais;

III – de prestação de serviços; e

IV – nas unidades autônomas das edificações residenciais multifamiliares.

Art. 2º. - A infração da presente lei complementar implica multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

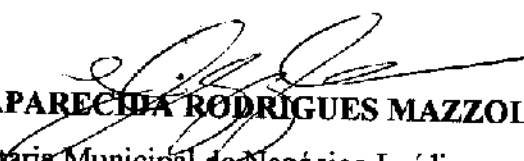
Art. 3º. - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria-Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1



PUBLICAÇÃO R. 115
23/05/2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 20 DE MAIO DE 2003

Exige sensor de gás em edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais multifamiliares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Será instalado aparelho sensor de vazamento de gás nas seguintes edificações que utilizarem gás liquefeito de petróleo (GLP):

- I - comerciais;
- II - industriais;
- III - de prestação de serviços; e
- IV - nas unidades autônomas das edificações residenciais multifamiliares.

Art. 2º. - A infração da presente lei complementar implica multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Art. 3º. - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos